



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 208/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 184/2026

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023

OBJETO: *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE.*

CREDENCIADO:

NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA

CONTRATO 481/2026

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 059/2023

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,

caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO Nº 020/2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente para o Setor de Credenciamento, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Vilmar Schmoller, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público, e:

CONSIDERANDO: as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para atuar nos Procedimentos Auxiliares de Credenciamento.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	EMPREGO / FUNÇÃO
Rafael Davi Rodrigues de Queiroz	***.866.461-**	Presidente
Edineia de Campos Bombana	***.991.189-**	Membro
Macleise Bodanese	***.503.999-**	Membro
Julya Dubena Ignoato	***.369.379-**	Presidente Substituto

§1º Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Presidente Substituto.

§2º Na ausência do Presidente Substituto, a presidência será exercida por membro da Comissão, observada a ordem de designação constante neste ato, que assumirá integralmente as atribuições da função.

§3º Na ausência do membro que deva assumir a presidência, a substituição recairá sobre o membro subsequente, garantindo-se a continuidade dos trabalhos.

§4º A Comissão atuará com a presença mínima da maioria de seus membros, sendo indispensável a existência de presidente em exercício.

§5º Na hipótese de ausência simultânea de membros que comprometa o quórum mínimo, os atos deverão ser suspensos até a recomposição da Comissão ou designação de substitutos.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Aplicam-se ao caso as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.



Art. 3º As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento referente aos Editais 003/2021, 004/2021, 003/2022, 004/2022, 001/2023, 002/2023 e 003/2023, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Revoga-se o Ato de Consórcio nº 022/2025.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 23 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1QP**983****OZW****67X**



OFÍCIO Nº 096/2026.

Palmas/PR, 05 de Agosto de 2026.

Prezada Sra. Ivete Maria Lorenzi

Considerando que o município de Palmas/PR não possui nenhum profissional com especialização em NUTRIÇÃO em fila de espera para ser convocado, seja em processo seletivo ou em concurso público;

Considerando a alta demanda de pacientes em busca de atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município;

Considerando o princípio da economicidade, sendo mais vantajoso ao Município que o profissional realize os atendimentos na Secretaria de Saúde, ao invés de deslocar todos os pacientes para outros locais;

Considerando-se que alguns pacientes possuem comorbidades o que dificulta a locomoção;

Diante disto, solicitamos a contratação de profissional com especialização em NUTRIÇÃO, com 350 sessões mensais, a serem cumpridas na Unidade Básica de Saúde do Município.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
Nº 003/2023**

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Razão Social: NADIELE THIAZI NUTRICAÇÃO LTDA

CNPJ: 47.601.167/0001-71

Telefone Pessoal: 18 996781407

Telefone Comercial: 18 996781407

E-mail: nadiele.thiazi@hotmail.com

Endereço: Rua Chácaras Zona 06 Nº 120 Bairro: Tia Joana CEP: 85.555-000

Cidade: Palmas Estado: Paraná Insc. Estadual: Isento Inscr. Municipal: 8727

Dados bancários **(PESSOA JURÍDICA)** Banco: 0260 Ag: 0001

Conta Corrente n.º 915586973-8

Nome do Profissional que executará os serviços: Nadiele Thiazi Cerqueira Costa

Nº do conselho da categoria do profissional: CRN 8 15636

Especialidade/Área de Interesse: Nutrição

Município da prestação do serviço: Palmas - Paraná

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana (segunda, terça...)	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
Segunda-feira			13h00	17h00
Terça-feira	08h00	12h00	13h00	17h00
Quarta-feira	08h00	12h00	13h00	17h00
Quinta-feira	08h00	12h00	13h00	17h00
Sexta-feira	08h00	12h00	13h00	17h00

 Documento assinado digitalmente
NADIELE THIAZI CERQUEIRA COSTA
Data: 14/08/2026 09:42:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Palmas - Paraná, 13 de Agosto de 2026.

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.601.167/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CHÁCARAS ZONA 06	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO TIA JOANA	MUNICÍPIO PALMAS	UF PR
-------------------	------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NADIELE.THAIZI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (18) 9678-1407 / (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/08/2026 às 09:56:08 (data e hora de Brasília).

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL****NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

NADIELE THAIZI CERQUEIRA COSTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresária, nascido(a) em 18/11/1991, nº do

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA**, e usará a expressão NADIELE THAIZI NUTRIÇÃO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CHÁCARAS ZONA 06, nº 120, TIA JOANA, Palmas - PR, CEP: 85555000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO; CURSOS E TREINAMENTOS VOLTADOS PARA A ÁREA NUTRICIONAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO; CURSOS E TREINAMENTOS VOLTADOS PARA A ÁREA NUTRICIONAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 08/08/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
NADIELE THAIZI CERQUEIRA COSTA	15000	15.000,00	100,00
TOTAL:	15000	15.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **NADIELE THAIZI CERQUEIRA COSTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Palmas - PR, 08 de agosto de 2022

NADIELE THAIZI CERQUEIRA COSTA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NADIELE THAIZI NUTRICA O LTDA
CNPJ: 47.601.167/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:51 do dia 11/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2027.

Código de controle da certidão: **CDC7.430E.12F7.130B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40117856-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.601.167/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA CNPJ: 47601167000171

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWDIAA9YFHKKPHD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 18 de Agosto de 2026

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.601.167/0001-71
Razão social: NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA
Endereço: RUA CHÁCARAS ZONA 06 120 / TIA JOANA / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2026 a 25/08/2026

Certificação Número: 2026072705415858099004

Informação obtida em 11/08/2026 10:03:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NADIELE THAIZI NUTRICA O LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.601.167/0001-71

Certidão nº: 68621175/2026

Expedição: 11/08/2026, às 10:04:28

Validade: 07/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NADIELE THAIZI NUTRICA O LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.601.167/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LGPD AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA
CNPJ: 47.601.167/0001-71
ENDEREÇO: R CHACARAS ZONA 06, Nº120 – TIA JOANA, PALMAS-PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO: nadiele.thiazi@hotmail.com
RESPONSÁVEL: Nadiele Thaizi Cerqueira Costa
TELEFONE DE CONTATO: (18) 99678-1407

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, 13 de Agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente
NADIELE THAIZI CERQUEIRA COSTA
Data: 14/08/2026 09:43:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal da empresa



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 47601167000171

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/08/2026 10:06:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA**
CNPJ: **47.601.167/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.pr.gov.br Site: http://www.conims.pr.gov.br

Página: 1/1

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 257/2026

Solicitante:	Rafael Davi Rodrigues de Queiroz	Data da Solicitação:	21/08/2026
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Chamamento Público nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2023		
Observações:			

1	72021556457 -1	1,000	UN	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde	88.200,0000	88.200,00
---	-------------------	-------	----	---	-------------	-----------

Preço Total:	88.200,00
---------------------	-----------



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 208/2026

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 21/08/2026

Objeto do Processo: Chamamento Público nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recursos orçamentários: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consortiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 88.200,00

Total Geral: R\$ 88.200,00



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.pr.gov.br Site: www.conims.pr.gov.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 208/2026
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia útil posterior a Comp. Prest. Serv.
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE
Observações:

Recursos orçamentários: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 88.200,00
Total Entidade:			R\$ 88.200,00
Total Entidade:			R\$ 88.200,00

Pato Branco / PR, 21 de Agosto de 2026

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 184/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023, conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2023, o qual tem por objeto o *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE*;

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **NADIELE THAIZI NUTRICA O LTDA**;

Considerando o Ofício n.º 096/2026 enviado pelo Município de Palmas/PR, em que informa, sob sua responsabilidade, se enquadrar nas condições do Edital de Credenciamento.

Considerando o intuito de promover o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde, garantindo a permanência, a continuidade, agilidade, qualidade e eficiência quanto aos serviços médicos das áreas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar de profissionais não médicos, torna-se viável o credenciamento, em caráter excepcional, de prestadores para atendimento nos próprios municípios, servindo o CONIMS como intermediador e facilitador através deste credenciamento.

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Considerando que nesse contexto pontual e excepcional, o Município interessado necessita de apoio deste Consórcio para garantir a continuidade dos atendimentos na rede básica de saúde, onde a demanda é incessante.

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a sua **contratação** como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

RAFAEL DAVI R DE QUEIROZ
DIRETOR DE REGULAÇÃO

EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA
ENC. DE GESTÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 47.601.167/0001-71, com sede na Rua Chácaras Zona 06, nº 120, Bairro Tia Joana, na cidade de Palmas/PR, CEP 85.555-000, neste ato representado por Nadiele Thaizi Cerqueira Costa, portadora do RG n.º **707477* SESP/SP CPF n.º ***159.578-**, para os seguintes serviços conforme descritivos e valores:

FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO)			
PROFISSIONAL: NADIELE THAIZI CERQUEIRA COSTA			
ÁREA DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL
NUTRIÇÃO (350 SESSÕES MENSAIS)	R\$ 21,00	4.200	R\$ 88.200,00
TOTAL CONTRATADO PROFISSIONAL		R\$ 88.200,00	

1.2. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **NADIELE THAIZI CERQUEIRA COSTA**, inscrita no **CRN/8 15636**, a qual declara atender todas as exigências do Edital.

1.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.4. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.5. Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS.

1.6. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO) e para cada consulta especializada, é de 15 (quinze) minutos.

1.6.1. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo TERAPIA II (POR SESSÃO), devido à complexidade e especificidade dos atendimentos, é de 30 (trinta) minutos.

1.6.2. Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

1.6.3. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.

1.7. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá, na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento e a recepção do paciente, através do Sistema informatizado do Município/Consórcio, para as sessões de atendimento.

1.7.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

1.7.2. Ao término do tratamento, de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de

Saúde do Município.

1.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

1.8.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.

1.9. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante/Município solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

1.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

1.11. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação formal do Setor de Credenciamento à Secretaria de Saúde do município, do início da vigência do Termo de Credenciamento.

1.12. A Contratada será responsável pelo cumprimento da jornada dos profissionais do seu corpo clínico para cumprimento do horário integral estabelecido para cada atendimento/plantão.

1.13 É de responsabilidade da Contratada garantir a continuidade dos serviços, ficando, portanto, responsável pelos dias em que seus profissionais estão escalados, devendo assim proceder, em tempo real, a substituição dos previamente escalados em caso de falta, atrasos ou abandono do seu dia na escala, assim que acionado pela Unidade de Saúde, sob pena de sanções.

1.14. Havendo necessidade, durante a realização de atendimento/plantão, a Contratada deverá atender à solicitação do responsável pela unidade de saúde, para remanejamento/deslocamento de seus profissionais, dentro do município e das unidades de saúde em que estejam credenciadas, visando atender as demandas do serviço com qualidade e em tempo hábil, sem prejuízo ao atendimento da população.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados nas unidades de saúde indicados pelo Município requisitor, conforme quantidade de atendimentos constante do Ofício do gestor municipal.

2.2. A fiscalização dos serviços contratados, pelo Consórcio e pelo Município, poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS no atendimento da rede básica de saúde.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede

básica de saúde.

3.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. O Edital de credenciamento estabelece a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada.

4.2. Distribuição da demanda pelo município:

4.2.1. Na solicitação da contratação o município deverá indicar, via Ofício ao Consórcio, qual a área de atendimento com a indicação da carga horária necessária e/ou com a quantidade de atendimentos/sessões e, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, a quantidade de profissionais necessários para atendê-la.

4.2.2. O credenciamento do interessado ocorrerá após a formalização de demanda do município na forma o item anterior.

4.2.2.1. Para cada demanda específica será celebrado um contrato em que constará a delimitação do objeto para o município interessado.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 003/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 21 de agosto de 2026.

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
DIRETOR DE REGULAÇÃO

EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA
ENC. DE GESTÃO DE CONTRATOS

 ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de licitação 184/2026
	Número Processo: 208/2026 Data do Processo: 21/08/2026
	Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
184/2026

Data e Hora da Sessão: 21/08/2026 10:36

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0202026/2026, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 208/2026 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 27 de outubro de 2023. Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

Participante: NADIELE THAIZI NUTRICA O LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde	1,000	UN		88.200,00	88.200,00
Total do Participante:						88.200,00
Total Geral:						88.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 21 de agosto de 2026

RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ
PRESIDENTE

EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA
MEMBRO

MACLEISE BODANESE
MEMBRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 04/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
03/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de (pessoas jurídicas) para serviços de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas. edital nº 003/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 03/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

De igual forma, nessa oportunidade, essa Assessoria Jurídica também se manifesta acerca do teor do Edital, ainda que a posteriori (pois não submetido previamente pelo rito adequado).

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre o instituto do credenciamento, quanto às regras de convocação de interessados para prestação de serviços em saúde e critério de distribuição de demanda¹.

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Após, será abordado o tema pertinente à Minuta Padronizada, com sua redação constante de anexo ao Parecer, conforme artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e **serviços** e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Dentre os considerandos indicados no Termo de Referência, consta que o credenciamento visa a futura contratação, de forma **complementar**, de **pessoas jurídicas** para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de **pessoas jurídicas** para prestação de auditoria médica e serviços de médico plantonista 12x36 horas., com os motivos e justificativas ali constantes, **por provocação do Município consorciado**, do qual se extrai:

3.6. Considerando que em reunião de secretários municipais de saúde de N.º 005/2023, realizada no dia 03 de agosto de 2023 os mesmos deliberaram que o

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

*II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, **deverá definir o valor da contratação**;*

(...)

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital."

Consórcio, mantenha o CREDENCIAMENTO, pois permanecem com as mesmas dificuldades de atender a demanda na rede básica de saúde com os profissionais concursados, sendo necessário contratar, por meio de chamamento público, profissionais médicos e não médicos para terapia complementar para o atendimento nas unidades básicas de saúde, como também credenciar médicos auditores e plantonistas como forma de sanar a falta de profissionais para atendimento de urgência/emergência em plantões 12x 36 horas trabalhadas. Sendo a presente solicitação homologada na Assembleia de Prefeitos Nº 002/2023 realizada em 11 de agosto de 2023, com os gestores municipais referendando a realidade ainda mais grave que em 2019 a 2022, onde as qualificações médicas e profissionais técnicos tem apresentado sérias deficiências, bem como as fragilidades do Programa MAIS MÉDICOS, onde os profissionais assumem e não cumprem, nem o período mínimo, deixando os municípios desassistidos.

3.8. Considerando, além do credenciamento dos serviços médicos citados, torna-se necessário credenciar também médicos auditores e médicos plantonistas 12 horas x 36 horas. O médico auditor é de extrema importância como forma de auxiliar os municípios na fiscalização dos serviços prestados para desenvolver a auditoria das produções ambulatoriais dos prestadores sob gestão municipal, sendo que o médico auditor efetua o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção dos serviços, identificando eventuais distorções e propondo medidas para melhor controle e utilização dos recursos públicos.

3.9. Considerando que o médico plantonista é primordial para o atendimento de urgência e emergência aos pacientes, pois com os recursos humanos do próprio município não é possível dar esse atendimento básico a toda a população.

3.10. Considerando que, para atender de forma excepcional a demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médicos das áreas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar de profissionais não médicos, auditor e plantonista 12x36 horas visando atender às demandas do Município consorciados ao CONIMS de maneira apropriada, evitando o agravamento dos quadros de saúde e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde dos pacientes, usuários do SUS da Atenção Básica.

O caráter complementar que aqui se inclui como CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO, decorre das regras inerentes ao SUS, lembrando que o CONIMS integra a Administração Pública dos Municípios consorciados, atraindo a aplicação da Lei Federal 8080/90 na forma da Portaria GM/MS Nº 2.90/2022², que assim estabelece:

² Embora não seja objeto deste parecer (que recai sobre a minuta), tal normativa também exige que respeito às normas de regionalização da saúde (especialmente para entidades hospitalares localizadas fora dos municípios que integram o Consórcio. Estabelece o artigo 101 da Portaria: "Art. 101-F. O funcionamento dos consórcios públicos, no âmbito do SUS, deve observar os seguintes aspectos operacionais, além das demais normas referentes ao SUS:

*“Art. 101-B. Os consórcios públicos, no âmbito do SUS, devem observar, dentre outros elementos:
I – os princípios que regulam o SUS, tais como o da equidade, da integralidade e da universalidade;
II – as diretrizes e normas que regulam o SUS, especialmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
(...)”*

Quanto à complementariedade da contratação, estabelece a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

*Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população **de uma determinada área**, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato ou convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)*

Em julgados sobre o tema, o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento **somente pode se concretizar se tiver caráter complementar**, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS, e, no caso, pelo Município que o provoca a agir, análise essa que deve ser realizada pela autoridade competente (gestor).

Ademais, em recente julgado, o TCE/PR³ pontuou os seguintes aspectos para que se considere lícita a terceirização da atividade de saúde pública à iniciativa privada, em caráter complementar:

“A jurisprudência desta Corte compreende que caberá aos municípios a execução de serviços de atenção básica à saúde, de modo que a terceirização de serviços de saúde médicos especializados seria permitida (serviços de média e alta complexidade), em conformidade com os Acórdãos n. 3894/16 e n. 2617/2017, ambos da 2ª Câmara.

Vale mencionar, ainda, outros pontos importantes para averiguar a regularidade da terceirização:

a) a entidade deve ter estrutura própria para executar ações e serviços paralelos aos convênios e parcerias; b) não deve haver divergência entre a finalidade estatutária da entidade e o objeto da parceria; c) deve haver complementariedade dos serviços prestados pelo município, e não integral substituição.

No caso em questão, não restou comprovado a ocorrência de desvio de finalidade, seja para permitir que o concedente deixe de aplicar os regramentos de processo público de seleção de pessoal, seja para que a própria tomadora tome as vezes do ente federativo, por meio da integral consecução dos serviços básicos de saúde.”

I – a área de atuação territorial do consórcio público de saúde deve seguir as diretrizes da regionalização e observar as regiões ou macrorregiões estabelecidas no PRI, aprovado na CIB, de forma a assegurar o alinhamento e a direcionalidade com a organização regional das ações e dos serviços de saúde;

II – a anuência prévia do gestor estadual ou municipal em que se der a contratação, quando a contratação dos serviços de saúde ocorrer no território do ente federativo não membro do consórcio;

³ Prestação de Contas de Transferência nº 302216/12, [Acórdão nº 1798/23](#), Primeira Câmara, Relator Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, julgado em 29/06/2023, veiculado em 13/07/2023.

Veja-se que na Justificativa/Termo de Referência do presente Edital, consta que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos excepcionais, os quais devem ser motivados pelo Município interessado, que deverá provocar o CONIMS, informando os motivos pelos quais se encontra **temporariamente** impedido de contratar, por via própria, lembrando que a regra é realizar concurso público.

Nessa solicitação, que deverá ser juntada a cada novo processo de contratação, a fim de aderir aos motivos do lançamento do Edital, pressupõe-se que os setores e agentes competentes **do próprio Município** tenham analisado a legalidade, a verdade e a vantajosidade, inclusive jurídica e financeira, de tal pedido e providência.

Repita-se: a contratação decorrente deste Edital, no âmbito da atenção básica, tem caráter excepcional e precário, devendo ser formalizada e mantida enquanto persistir os motivos aqui indicados.

A propósito, consta do Edital:

*6.1.1 A celebração do Contrato pressupõe a existência de **demanda real** informada pelo Município em documento próprio.*

*6.1.1.1 O requerimento do Município deve indicar, **de forma justificada**, as razões pelas quais **se encontra impedido de suprir**, por vias próprias, sua necessidade de mão de obra em saúde.*

Esse entendimento, da excepcionalidade da contratação e da objeção de que tal providência se torne prática comum, há muito defendido por essa Assessoria Jurídica (vide Edital nº 03/2019) também é encampado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo (Parecer em Consulta 00040/2021-9 – Plenário. Processo 04733/2020-2. Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto):

1. Os consórcios públicos, tais quais os entes municipais, poderão contratar, mediante licitação, a iniciativa privada, objetivando a prestação de serviços médicos e de outros profissionais da saúde, bem como para a realização de procedimentos médicos e de outras áreas da saúde aos municípios consorciados, em se tratando da baixa, média e alta complexidade, desde que tais contratações não impliquem na transferência do dever dos Municípios quanto à promoção dos serviços essenciais de saúde.

2. Em se tratando de atenção básica (serviços e procedimentos de baixa complexidade), a contratação deverá ser excepcional e devidamente justificada, e essa excepcionalidade se dá para o caso de

PARECER EM CONSULTA TC-40/2021
mg/tbc

atendimento à demanda urgente, pontual ou temporária muito específica, a depender da análise das circunstâncias do caso concreto, vedando-se a contratação em se tratando de vigilância sanitária ou epidemiológica, que deverão ser prestadas pelo próprio Município.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados, de forma temporária, no próprio Município, sob gestão e fiscalização deste, e não na sede do Conims e suas unidades e fora do âmbito de atuação/finalidade do Consórcio (atenção básica).

No aspecto favorável, menciona-se a Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade (aferida no caso concreto pelo Município) que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, além da impossibilidade de paralisação dos seus serviços essenciais.

Por evidente, tal dificuldade deve ser real e vivenciada, de fato, pelo Município requerente e a vigência do contrato **deve estar atrelada a persistência dessa condição**.

A propósito, consta do Edital:

*6.1.1.2 O Município requisitante **que não mais necessitar do apoio** suplementar do CONIMS **deverá**, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, **que tem caráter precário**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.*

*6.1.1.2.1 O Município que solicitar a rescisão de contratos com base no item acima, **fica impedido de requerer novas contratações**, salvo se houver **superveniente** incapacidade/insuficiência de meios próprios, caso em que se dará preferência ao Prestador cujo contrato foi encerrado prematuramente (item 6.1.1.2), ou, havendo mais de um Prestador habilitado e interessado, a **repartição desta demanda entre todos**.*

Importante destacar, ainda, que além da contratação de pessoas jurídicas para atendimento de consultas no âmbito municipal, também se inseriu nesse Edital a contratação de **serviços de médico auditor** e para atuar como **médico em plantão 12x36**.

Sobre tal ponto, passe-se a expor.

Há, contudo, que se destacar que para a atividade de auditoria médica foi observado no Edital a sua limitação quanto ao uso de poderes próprios de servidor público (poder de polícia), nos termos do item 3.13:

3.13. Para a função de MÉDICO AUDITOR, o profissional indicado não possuirá poderes próprios de agente público (poder de polícia), mas sua atuação **servirá de base técnica** para o controle e autorizações realizadas pelos servidores públicos municipais competentes para tanto.

Assim, cabe ao **Município requisitor** atender, implantar e fiscalizar essa condição, a fim de manter válida a atuação do particular chamado a complementar suas funções públicas.

Quanto à contratação de pessoa jurídica para serviços de médico plantonista, o regime 12x36 deve ser respeitado pelo Município requisitor, a quem incumbe a fiscalização e observância das normas pertinentes.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer e observada a excepcionalidade da providência (competência dos gestores envolvidos e não desta Assessoria Jurídica) é que se entende possível, faticamente, formalizar Contratos com base neste Edital.

Além disso, a **distribuição de demanda** em caráter complementar, pela via do credenciamento, deve observar o disposto no artigo 25⁴ da Lei 8080/90, o que foi atendido nos itens 22.5 do Edital⁵, com o máximo alerta que **a distribuição da demanda é feita por agendamento pelos Municípios**, os quais devem não só estar cientes dessas condições **mas também respeitá-las**:

*“22.5. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, **por Município requisitante**, conforme a necessidade por ele informada (indicando quantidade de profissionais necessários, função, carga horária e /ou quantidade de consultas/sessões).*

*22.5.1. Ao aderir ao credenciamento, o Interessado **deve informar o (s) Município (s) em que almeja atuar** e sua disponibilidade horária, devendo-se atentar à compatibilidade de horários e capacidade de absorção dos profissionais que indicar.*

*22.5.2 Os Contratos serão celebrados, **na ordem dos pedidos de credenciamento** (data do pedido) conforme a demanda do Município, **até que esgotada.**”*

⁴ “Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”

⁵ 21.5 Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada e os seguintes critérios objetivos:

21.5.1 Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

21.5.1.1 Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida).

21.5.1.2 Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

21.5.1.3 A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção; 21.5.2 Conforme a urgência do atendimento:

21.5.2.1 Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência dos procedimentos de que trata esse Edital, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas e técnicas para tanto.

21.5.2.2 O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição

Quanto à minuta do contrato, parte integrante do Edital, observa-se que o local de prestação de serviços, quando se tratar de médico auditor, será indicado pelo Município, conforme sua realidade e necessidade.

Há, contudo, que se esclarecer o disposto nos itens 6 (6.1.1.2), 7 e 15 do Edital, o item 8 do Termo de Referência do Edital e as Cláusulas 12.1 (12.1.2) e 12.2 (12.2.2) da Minuta do Edital, quanto à hipótese de rescisão voluntária e involuntária do Contrato, bem como os prazos de antecedência aplicados (ora 60, ora 30, ora sem), com a seguinte redação:

Edital:

6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

(...)

6.1.1.2 O Município requisitante que não mais necessitar do apoio suplementar do CONIMS deverá, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, que tem caráter precário, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

(...)

7.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **com aviso de antecedência de 30 (trinta) dias**, ficando desde já ciente o Interessado.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 60 (sessenta) dias**.

15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

15.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, de forma imediata, mediante o registro das ocorrências encaminhadas pelo município, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

15.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
(...)

15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

15.2.8. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato **pode ser rescindido a pedido da Contratada**, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas **pelo período de 30 (trinta) dias**, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

Termo de Referência

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
(...)

8.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **de imediato**, ficando desde já ciente o Interessado.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento **a contratada** deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, **com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias**.

Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser **solicitada também pelo CONIMS**, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, **unilateralmente**, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, **de forma imediata**, mediante o registro das ocorrências encaminhadas pelo município, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

Verifica-se, primeiramente, que dentre há hipótese de rescisão voluntária pelo CONIMS idêntica à hipótese destacada de rescisão involuntária, mas com prazos diferenciados. Além disso, há confusão entre tais situações nas demais menções identificadas.

Entende-se por **rescisão voluntária** a hipótese de extinção do contrato, admitida por ambas as partes envolvidas, que concordam em encerrar o contrato antes do prazo estabelecido, nas condições estabelecidas no Contrato.

No caso, avoca-se o disposto no artigo 138 da Lei 14.133/21:

“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

(...)

*§ 1º A extinção determinada por **ato unilateral** da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.”*

Assim, dada a voluntariedade da adesão do Credenciamento, este Edital permite que o pedido de rescisão prematura também parta da Contratada desde que observado o prazo de antecedência ali indicado, que também será aplicado ao CONIMS (30 dias de antecedência, e não de 60).

Já na **rescisão involuntária**, o encerramento do contrato é feito por uma das partes, devido a uma violação dos termos acordados ou por **outra causa prevista em lei**.

No caso, o item **12.1.2** do Edital se refere à hipótese de rescisão **involuntária**, prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21, com o devido contraditório, **não se aplicando o período de antecedência**, e deve ser extraída desse tópico para ser mantida tão somente no item 12.2.2:

*“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, **a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:*

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - **caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;**

(...)

VIII - **razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;**

(...)

§ 1º Regulamento poderá **especificar procedimentos** e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.”

Assim, a fim de unificar e homogeneizar os dispositivos pertinentes às condições de rescisão antecipada do Contrato por parte do CONIMS, sugere-se a alteração dos itens 6.1.1.2, 7.3, 15.1.1 e 15.1.3, 15.2.7 do Edital, e do item 12.1.2 e 12.2.2 do Contrato.

Ademais, deve ficar expresso e claro que o Município deve comunicar imediatamente o CONIMS sobre o motivo da cessação da necessidade e seu interesse na rescisão, a fim de que o CONIMS possa comunicar o Contratado, na forma do caput do citado artigo 137 e do item 8 do Termo de Referência.

A redação sugerida é a seguinte:

Edital:

6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

(...)

6.1.1.2 O Município requisitante que não mais necessitar do apoio suplementar do CONIMS deverá, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, que tem caráter precário, na forma do item 15 deste Edital, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

(...)

7.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, na forma do item 15 do Edital, ficando desde já ciente o Interessado.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descrédenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrédenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

15.1.3. A rescisão/descrédenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

15.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

(...)

15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

15.2.8. EXCLUIR

Termo de Referência

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

(...)

8.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado, na forma do item 15.2.7 do Edital.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

12.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

(...)

12.2.1. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

Por fim, sugere-se a alteração da redação do Edital (até porque ainda não foi celebrado nenhum contrato sob sua égide), com os seguintes termos:

- No item 17 do Edital, as sanções são aquelas para o processo de credenciamento propriamente dito, com a seguinte redação:

17. SANÇÕES

17.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

17.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

17.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

17.1.3 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

- Na cláusula Décima Terceira do Contrato, anexo ao Edital, sugere-se a adoção da seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES

13.1 Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

13.2 Advertência.

13.2.1 Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 Considera-se infração contratual, dentre outros:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

13.4 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão)

dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.5 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

- **DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise e elaboração da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 03/2023, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria Jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Justificativa, Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no

- a) Inclusão/exclusão de profissionais
- b) Aumento/redução de quantidade/carga contratada
- c) Alteração de dados cadastrais do contratado

- d) Prorrogação de prazo contratual
- e) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS/Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar, sendo o caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial a qualificações exigidas no Edital.

O aumento de carga contratada, quantidade de profissionais e prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital, além da expressa indicação do MUNICÍPIO INTERESSADO da manutenção da condição excepcional a que se refere esse Edital.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Minuta Padrão – Justificativa	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência	Anexo II
Minuta Padrão – Contrato	Anexo III

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 23 de novembro de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica – CONIMS - OAB/PR 35.313

De Acordo: **IVETE MARIA LORENZI**

Secretária Executiva - Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88**Telefone:** (46) 3313-3550**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 184/2026**Processo Adm.:** 208/2026**Data do Processo:** 21/08/2026**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 208/2026
b) Nr. Licitação: 184/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 21/08/2026
e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
-----	------------	--------------	-----------------

NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA

1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde	UN	1,000	88.200,0000	R\$ 88.200,00
---	----	-------	-------------	---------------

Total fornecedor: R\$ 88.200,00**Total geral:** R\$ 88.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 21 de Agosto de 2026

.....
VILMAR SCHMOLLER

Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 184/2026

Fundamentado nos art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 184/2026, para a Chamamento Público nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Global: 88.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 21/08/2026

VILMAR SCHMOLLER

Presidente



BETHA (http://www.betha.com.br/)

Entidade

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Ano

2026



PARÂMETROS



LINKS ÚTEIS

❗ Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

❗ Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

Compra Edital Aviso

ESCONDER RESOLVIDOS

compraEditalAviso

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

⚠ Erros:0 ❗ Avisos:0 ✔ Correções:0

Pesquisar



✔	Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
☐	Compras	Sucesso	Sucesso ao cadastrar o registro no PNCP: Processo: 208/2026; Sequencial: 184; Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Código de registro PNCP: 2026/217	?	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 208/2026
b) **Nr. Licitação:** 184/2026 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 21/08/2026
e) **Objeto da Licitação:** Chamamento Público nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) **Fornecedores Vencedores:**

NADIELE THAIZI NUTRICA O LTDA

Total fornecedor: R\$ 88.200,00

Total geral: R\$ 88.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

Assinado digitalmente por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE: 00.***.***.***.88 Em 21/08/2026 15:49:45.

Assinado por R SCHMOLLER - CPF ***.910.449.**

Diário Oficial Eletrônico - Consórcio Intermunicipal de Saúde - Edição Nº 394 - 21/08/2026.

Diário Oficial Assinado Digitalmente com Certificado ICP-Brasil, protocolado com carimbo de tempo (SCT), conforme MP2200-2/2001.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 184/2026

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 184/2026, para a Chamamento Público nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Global: 88.200,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 21/08/2026

VILMAR SCHMOLLER
Presidente



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2026 2025 2024 2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016
2015 2014 2013

MÊS:

Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 184/2026

21/08/2026

Chamamento Público nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 183/2026

20/08/2026

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 180/2026

20/08/2026

Formação de registro de preço para aquisição de solução viscoelástica injetável à base de hialuronato de sódio, destinada à viscosuplementação intra-articular, para atendimento das necessidades assistenciais do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e dos municípios consorciados, visando à disponibilização do produto aos serviços públicos de saúde para utilização em pacientes com indicação clínica para esse tipo de tratamento.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 182/2026

17/08/2026

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 179/2026

13/08/2026

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 178/2026

13/08/2026

Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 177/2026

12/08/2026

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 176/2026

12/08/2026

Chamamento Público nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

anterior **1** 2 3 4 5 ... 22 23 próxima »

Página 1 de 23

Voltar

Home	Protocolo
Institucional	Concurso Seleção PSS
Quem Somos	Contas Públicas
Municípios	Orçamento
Região de	Contrato de Rateio e
Abrangência	Aditivos
Responsáveis	Relatórios Lei
Manuais e POPs	Responsabilidade
Contatos e	Fiscal
Endereços Oficiais	Demonstrações
Atos Legais	Contábeis
Atos Constitutivos	Convênios
Leis de Ratificação	Recebidos
Editais e Atas dos	Convênios
Conselhos	Repassados
Resoluções	Certidões do CONIMS
Ato de Consórcio	Portal dos Empregados
Ato de Pessoal	Acessos dos Municípios
Notas Técnicas	Leitor Biométrico -
Processos Adm.	IDS
Disciplinares	Área Técnica
Nova Lei de	Redes e Programas
Licitações	TFD
Eliminação de	Acesso Serviços de
Documentos	TFD (NOVO)
<u>Licitações (Íntegras</u>	Área do
<u>Processuais)</u>	Faturamento do
Contato	Município
Fale Conosco	Compras - Preços
Ouvidoria	Registrados
Trabalhe Conosco	Área do Prestador
ITP-TCE/PR	Serviço de Informação ao
Recomendação MPPR	Cidadão
	SIC Físico
	e-SIC
	Consulta de Pedidos
	Estatísticas de
	acesso à informação



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.pr.gov.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 21/08/2026 16:13:57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 481/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob N.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. VILMAR SCHMOLLER.

CONTRATADA: NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 47.601.167/0001-71, com sede na Rua Chácaras Zona 06, nº 120, Bairro Tia Joana, na cidade de Palmas/PR, CEP 85.555-000, neste ato representado por Nadiele Thaizi Cerqueira Costa, portadora do RG n.º **707477* SESP/SP CPF n.º ***159.578-**.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.161.181/0001-08, estabelecida na AV Clevelandia, 521 – Centro – Palmas/PR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. DANIEL RICARDO LANGARO.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 208/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 184/2026, homologado em 21 de agosto de 2026, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no ANEXO I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes do Município de **PALMAS/PR**.

2.2. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde respectivos a cada município em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade do gestor municipal.

2.2.1. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

2.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **NADIELE THAIZI CERQUEIRA COSTA**, inscrita no **CRN/8 15636**, devidamente qualificada, a qual declara atender todas as exigências do Edital.

2.4. Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico, quando for consultas na Atenção Básica ou atendimento Odontológico, sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS

2.5. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO) e para cada consulta especializada, é de 15 (quinze) minutos.

2.6. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo TERAPIA II (POR SESSÃO), devido à complexidade e especificidade dos atendimentos, é de 30 (trinta) minutos.

2.6.1. Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

2.6.2. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.

2.7. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá, na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento e a recepção do paciente, através do Sistema informatizado do Município/Consórcio, para as sessões de atendimento.

2.7.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

2.7.2. Ao término do tratamento, de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.8.1 Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.

2.9. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SISTEMA

3.1. Os contratados para execução dos serviços elencados, devem alimentar o sistema disponibilizado pelo MUNICÍPIO/CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem devidamente nele inseridos.

3.2. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

4.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

4.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CONIMS.

4.1.3. Comunicar imediatamente à contratada, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

4.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

4.2. O ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADO A:

4.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida.

4.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos/plantões contratados.

4.2.1.1.2. O cálculo das horas trabalhadas/contratadas deverá seguir o padrão de dias úteis x valor da

hora/sessão, conforme ANEXO III.

4.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção, gerado através do prontuário eletrônico/sistema informatizado municipal, contendo nome do profissional; - dia de atendimento; - hora; - nome do paciente; - código do paciente; referente a cada contratada, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS, através do e-mail faturamento@conims.pr.gov.br.

4.2.1.2.1. O Relatório de produção deverá vir acompanhado do atestado de execução, assinado pelo Secretário de Saúde ou preposto indicado/qualificado pelo gestor de saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

4.2.1.2.2. Impreterivelmente o Relatório de Execução e o Atestado, assinados pelo Município e Contratada, deverá estar disponível ao Consorcio até dia 05 de cada mês, ultrapassada esta data o pagamento somente será efetivado no mês subsequente.

4.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

4.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS.

4.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

4.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

4.3.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

4.3.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

4.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

4.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

4.3.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

4.3.7. Alimentar sistema indicado pelo Município/CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

4.3.8. Executar os serviços constantes no ANEXO III –TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES.

4.3.9. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

4.3.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

4.3.11. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

4.3.12. Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

4.3.13. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

4.3.14. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

4.3.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que resultem em aumento das despesas ou perda de descontos.

4.3.16. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

4.3.17. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

- 4.3.18.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 4.3.19.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 4.3.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas.
- 4.3.21.** Manter sempre atualizado, completo os prontuários dos pacientes.
- 4.3.22.** Informar ao CONIMS qualquer alteração contratual, mediante Requerimento de demais alterações contratuais.
- 4.3.23.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais do seu corpo clínico, apresentando mensalmente o comprovante dos respectivos pagamentos do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00- Fonte 076.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO

- 6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia até o último dia do mês relativo à competência.
- 6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, gerado através do prontuário eletrônico ou recepção do paciente no sistema municipal, com registro de dia e horários de atendimentos, que deverá vir acompanhado do atestado de execução, o qual deverá conter a assinatura e carimbo do Secretário de Saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.
- 6.3.** O controle dos serviços executados, é de responsabilidade de cada município, mas sob a gerência do setor de controle e execução deste consórcio, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.
- 6.4.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.
- 6.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.
- 6.6.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados.
- 7.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.pr.gov.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.
- 7.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA VENCIMENTO E PAGAMENTO

- 8.1.** O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento

será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

8.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

8.3. O pagamento se dará até o vencimento.

8.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

8.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.7. O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. O pagamento dos serviços será de acordo com os valores constantes no ANEXO III – TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES, do edital.

9.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 meses, contados a partir de **05 de setembro de 2026**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS na execução da atividade.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

10.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

12.1.1.1. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1. Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

- a) Advertência.
- b) Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Considera-se infração contratual, dentre outros:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

13.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com

todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 25 de agosto de 2026.

NADIELE THAIZI CERQUEIRA COSTA
CONTRATADA

VILMAR SCHMOLLER
CONTRATANTE

DANIEL RICARDO LANGARO
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA
CPF: ***.991.189-**

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: ***.866.461-**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO)			
PROFISSIONAL: NADIELE THAIZI CERQUEIRA COSTA			
ÁREA DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL
NUTRIÇÃO (350 SESSÕES MENSAIS)	R\$ 21,00	4.200	R\$ 88.200,00
TOTAL CONTRATADO PROFISSIONAL		R\$ 88.200,00	

Assinantes

**EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA**

Assinou em 25/08/2026 às 08:40:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**VILMAR SCHMOLLER**

Assinou em 25/08/2026 às 09:00:45 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILMAR SCHMOLLER com o CPF ***.910.449-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 26/08/2026 às 08:05:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D74-MY8-PN7-R4V

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

1º RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS AGOSTO DE 2026

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 459/2026
Contratado: GLAUCIA REGINA FAUTH FURGHIERI LTDA
CNPJ/CPF: 01.207.367/0001-43
Nº Licitação: 164/2026
Nº Processo: 187/2026
Fundamento: 14133
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos.
Data da Assinatura: 04/08/2026
Valor: 197.640,00
Vigência: 04/08/2026 a 04/08/2027

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 461/2026
Contratado: KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 45.203.029/0001-09
Nº Licitação: 165/2026
Nº Processo: 188/2026
Fundamento: 14133
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2021 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAUDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME.
Data da Assinatura: 05/08/2026
Valor: 105.600,00
Vigência: 05/08/2026 a 05/08/2027

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 462/2026
Contratado: YHARA M SEVERGNINI MEZZOMO LTDA
CNPJ/CPF: 60.640.952/0001-00
Nº Licitação: 166/2026
Nº Processo: 190/2026
Fundamento: 14133
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - HORA TÉCNICA - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.
Data da Assinatura: 05/08/2026
Valor: 69.120,00
Vigência: 05/08/2026 a 05/08/2027

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 463/2026
Contratado: 33.449.981 PATRICIA BORDIN FRANCESCATTI
CNPJ/CPF: 33.449.981/0001-08
Nº Licitação: 168/2026
Nº Processo: 192/2026
Fundamento: 14133
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.
Data da Assinatura: 05/08/2026
Valor: 114.240,00
Vigência: 05/08/2026 a 05/08/2027

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 466/2026
Contratado: DAYSI KATHUZA VIEIRA
CNPJ/CPF: 37.715.522/0001-80
Nº Licitação: 172/2026
Nº Processo: 196/2026
Fundamento: 14133
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - PICS - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.
Data da Assinatura: 06/08/2026
Valor: 151.200,00
Vigência: 06/08/2026 a 06/08/2027

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 467/2026
Contratado: GUSTAVO ENTHONY KNOLSEISEN
CNPJ/CPF: 68.238.223/0001-25
Nº Licitação: 171/2026
Nº Processo: 195/2026
Fundamento: 14133
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde.
Data da Assinatura: 06/08/2026
Valor: 302.400,00
Vigência: 06/08/2026 a 06/08/2027

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 468/2026
Contratado: CLINICA DE BEM ESTAR M&V ENCANTO DE VIVER LTDA
CNPJ/CPF: 56.051.283/0001-55
Nº Licitação: 169/2026
Nº Processo: 193/2026
Fundamento: 14133
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data da Assinatura: 07/08/2026
Valor: 45.360,00
Vigência: 10/08/2026 a 10/08/2027

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 469/2026
Contratado: LEONARDO ALBERTO PERIOLO BRINGHENTTI
CNPJ/CPF: 32.821.974/0001-22
Nº Licitação: 173/2026
Nº Processo: 197/2026
Fundamento: 14133
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos.
Data da Assinatura: 07/08/2026
Valor: 557.133,60
Vigência: 08/08/2026 a 08/08/2027

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 472/2026
Contratado: JULIANA DAMER ZOCHÉ ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 62.735.060/0001-00
Nº Licitação: 175/2026
Nº Processo: 199/2026
Fundamento: 14133
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos.
Data da Assinatura: 11/08/2026
Valor: 376.350,00
Vigência: 11/08/2026 a 11/08/2027

Tipo de Instrumento: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE: 00.***.***.***-88 Em 28/08/2026 15:51:34.

Nº Contrato: 473/2026
Objeto: Consórcio Intermunicipal de Saúde - Edição Nº 404 - 28/08/2026.



Contratado:	PATO BRANCO CLINICA RADIOLOGICA LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	57.174.244/0001-08			
Nº Licitação:	177/2026	Nº Processo:	201/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.			
Data da Assinatura:	13/08/2026			
Valor:	147.840,00			
Vigência:	17/08/2026 a 17/08/2027			
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	474/2026			
Contratado:	PSICOLOGA EDUARDA AP FRIZON LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	42.475.130/0001-20			
Nº Licitação:	176/2026	Nº Processo:	200/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Chamamento Público nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
Data da Assinatura:	13/08/2026			
Valor:	56.700,00			
Vigência:	13/08/2026 a 13/08/2027			
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	475/2026			
Contratado:	EDUARDO BUFFON LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	63.433.449/0001-63			
Nº Licitação:	178/2026	Nº Processo:	202/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde.			
Data da Assinatura:	14/08/2026			
Valor:	345.600,00			
Vigência:	17/08/2026 a 17/08/2027			
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	476/2026			
Contratado:	R F B GETASSI CLINICA INTEGRADA - MUNDO DA FALA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	60.801.454/0001-93			
Nº Licitação:	179/2026	Nº Processo:	203/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.			
Data da Assinatura:	14/08/2026			
Valor:	340.800,00			
Vigência:	17/08/2026 a 17/08/2027			
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	478/2026			
Contratado:	GYANA C DUART FONOAUDIOLOGA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	65.147.587/0001-01			
Nº Licitação:	182/2026	Nº Processo:	206/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.			
Data da Assinatura:	19/08/2026			
Valor:	198.000,00			
Vigência:	25/08/2026 a 25/08/2027			
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	480/2026			
Contratado:	SILVA E JARMOLINSKI - SERVICOS DE SAUDE LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	68.304.759/0001-00			
Nº Licitação:	183/2026	Nº Processo:	207/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.			
Data da Assinatura:	24/08/2026			
Valor:	2.185.920,00			
Vigência:	25/08/2026 a 25/08/2027			
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	481/2026			
Contratado:	NADIELE THAIZI NUTRICA O LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	47.601.167/0001-71			
Nº Licitação:	184/2026	Nº Processo:	208/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Chamamento Público nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Data da Assinatura:	25/08/2026			
Valor:	88.200,00			
Vigência:	05/09/2026 a 05/09/2027			
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	483/2026			
Contratado:	CLINICA MEDICA DR. SAMUEL R. SABADIN HENSEL LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	67.616.903/0001-72			
Nº Licitação:	185/2026	Nº Processo:	209/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde.			
Data da Assinatura:	26/08/2026			
Valor:	302.400,00			
Vigência:	14/09/2026 a 14/09/2027			
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	484/2026			
Contratado:	GOIOMED SERVICOS MEDICOS LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	07.784.637/0001-65			
Nº Licitação:	186/2026	Nº Processo:	210/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde.			
Data da Assinatura:	27/08/2026			
Valor:	345.600,00			
Vigência:	11/09/2026 a 11/09/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	388/2023	Aditivo:	3	
Contratado:	AMARILIS T. SAND SERVICOS MEDICOS LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	40.705.350/0001-78			
Nº Licitação:	139/2023	Nº Processo:	175/2023	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.			
Data do Aditivo:	03/08/2026			
Valor:	Assinado por CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE: 00.***.***-88 Em 28/08/2026 15:51:34.			
Vigência:	Diário Oficial Eletrônico - Consórcio Intermunicipal de Saúde - Edição Nº 404 - 28/08/2026.			

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) Contrato (termo inicial)
Assinado por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 00.798.688-28 Em 29/08/2026 15:51:34.
Nº Contrato: 389/2023
Aditivo Nº: 404-28/08/2026

Contratado:	LARISSA MARTINELLI DULLIUS LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	50.020.237/0001-02			
Nº Licitação:	141/2023	Nº Processo:	178/2023	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	04/08/2026			
Valor:	235.384,80			
Vigência:	14/08/2023 a 13/08/2027			Nova data final do contrato: 13/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	390/2023	Aditivo:	4	
Contratado:	CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	02.021.785/0001-04			
Nº Licitação:	140/2023	Nº Processo:	177/2023	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	04/08/2026			
Valor:	730.516,00			
Vigência:	14/08/2023 a 13/08/2027			Nova data final do contrato: 13/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	390/2026	Aditivo:	1	
Contratado:	PEDRAO SERVICOS MEDICOS LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	65.752.341/0001-69			
Nº Licitação:	113/2026	Nº Processo:	130/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO – 2 MESES			
Data do Aditivo:	04/08/2026			
Valor:	50.400,00			
Vigência:	15/06/2026 a 14/10/2026			Nova data final do contrato: 14/10/2026
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	26/2026	Aditivo:	1	
Contratado:	RODIGHERO SERVICOS MEDICOS LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	49.346.321/0001-31			
Nº Licitação:	22/2026	Nº Processo:	28/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE LOCAL DE ATENDIMENTO E ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO – 06 MESES			
Data do Aditivo:	04/08/2026			
Valor:	49.128,00			
Vigência:	11/02/2026 a 11/02/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	393/2023	Aditivo:	4	
Contratado:	CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	04.576.602/0001-42			
Nº Licitação:	145/2023	Nº Processo:	182/2023	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	04/08/2026			
Valor:	1.074.548,00			
Vigência:	15/08/2023 a 14/08/2027			Nova data final do contrato: 14/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	578/2024	Aditivo:	2	
Contratado:	OTICAS PRECISAO LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	39.787.240/0001-13			
Nº Licitação:	193/2024	Nº Processo:	217/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.			
Data do Aditivo:	04/08/2026			
Valor:	139.828,08			
Vigência:	15/08/2024 a 14/08/2027			Nova data final do contrato: 14/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	581/2024	Aditivo:	2	
Contratado:	I BENATO DOS SANTOS CLINICA E LABORATORIO ODONTOLOGICO LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	10.229.034/0002-97			
Nº Licitação:	195/2024	Nº Processo:	219/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	04/08/2026			
Valor:	313.370,64			
Vigência:	15/08/2024 a 14/08/2027			Nova data final do contrato: 14/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	582/2024	Aditivo:	2	
Contratado:	51.640.371 SINARA ZANIN MONARETTO	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	51.640.371/0001-79			
Nº Licitação:	196/2024	Nº Processo:	220/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	04/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	15/08/2024 a 14/08/2027			Nova data final do contrato: 14/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	419/2025	Aditivo:	1	
Contratado:	FABIANA S. JARMOLINSKI - FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	60.312.239/0001-29			
Nº Licitação:	191/2025	Nº Processo:	221/2025	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	05/08/2026			
Valor:	1.240.920,00			
Vigência:	15/08/2025 a 14/08/2027			Nova data final do contrato: 14/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	416/2025	Aditivo:	1	
Contratado:	GH CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	38.040.729/0001-64			
Nº Licitação:	187/2025	Nº Processo:	217/2025	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	05/08/2026			
Valor:	42.000,00			
Vigência:	18/08/2025 a 17/08/2027			Nova data final do contrato: 17/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	369/2023	Aditivo:	3	
Contratado:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - Edição N° 404 - 28/08/2026.			
CNPJ/CPF:	00.000.000/0001-00			
Nº Licitação:	188/2023			
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	08/08/2026 15:51:34.			
Valor:	0,00			
Vigência:	18/08/2026 a 17/08/2027			

Contratado:	H. BONALDO JUNIOR - ODONTOPRIME ODONTOLOGIA	Fundamento	14133	
CNPJ/CPF:	40.269.303/0001-29			
Nº Licitação:	116/2023	Nº Processo:	149/2023	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	05/08/2026			
Valor:	417.758,00			
Vigência:	08/08/2023 a 07/08/2027			Nova data final do contrato: 07/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	589/2024	Aditivo:	2	
Contratado:	ANA ROSA M CARVALHO DE ALMEIDA LTDA			
CNPJ/CPF:	52.351.766/0001-14	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	201/2024	Nº Processo:	225/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.			
Data do Aditivo:	05/08/2026			
Valor:	54.000,00			
Vigência:	19/08/2024 a 18/08/2027			Nova data final do contrato: 18/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	583/2024	Aditivo:	3	
Contratado:	ODONTO ZARDO LTDA			
CNPJ/CPF:	27.778.160/0001-12	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	197/2024	Nº Processo:	221/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	05/08/2026			
Valor:	295.961,16			
Vigência:	20/08/2024 a 19/08/2027			Nova data final do contrato: 19/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	588/2024	Aditivo:	4	
Contratado:	DANIELA APARECIDA MACHADO			
CNPJ/CPF:	48.582.471/0001-81	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	202/2024	Nº Processo:	227/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	06/08/2026			
Valor:	364.678,80			
Vigência:	20/08/2024 a 19/08/2027			Nova data final do contrato: 19/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	635/2024	Aditivo:	3	
Contratado:	LYDIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA			
CNPJ/CPF:	32.193.008/0001-08	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	205/2024	Nº Processo:	230/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	06/08/2026			
Valor:	529.200,00			
Vigência:	20/08/2024 a 19/08/2027			Nova data final do contrato: 19/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	659/2024	Aditivo:	3	
Contratado:	POMPEU ODONTOLOGIA LTDA			
CNPJ/CPF:	17.691.216/0002-24	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	207/2024	Nº Processo:	232/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	06/08/2026			
Valor:	587.133,80			
Vigência:	20/08/2024 a 19/08/2027			Nova data final do contrato: 19/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	332/2025	Aditivo:	3	
Contratado:	ANACLAUDIA ROTTINI DOMINGUES LTDA			
CNPJ/CPF:	57.965.560/0001-06	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	127/2025	Nº Processo:	144/2025	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA – 11 MESES			
Data do Aditivo:	06/08/2026			
Valor:	415.800,00			
Vigência:	06/06/2025 a 05/06/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	395/2023	Aditivo:	5	
Contratado:	THAIRINE PILAR - TERAPEUTA OCUPACIONAL LTDA			
CNPJ/CPF:	49.430.584/0001-24	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	143/2023	Nº Processo:	180/2023	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO, INCLUSÃO DE PROFISSIONAL E PROCEDIMENTO.			
Data do Aditivo:	06/08/2026			
Valor:	211.400,00			
Vigência:	21/08/2023 a 20/08/2027			Nova data final do contrato: 20/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	77/2025	Aditivo:	4	
Contratado:	ANDRE FABIANO MARTINS CARVALHO LTDA			
CNPJ/CPF:	45.151.391/0001-83	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	70/2025	Nº Processo:	78/2025	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE PROFISSIONAL – 08 MESES			
Data do Aditivo:	06/08/2026			
Valor:	73.440,00			
Vigência:	15/03/2025 a 14/03/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	105/2026	Aditivo:	1	
Contratado:	CLINICA MEDICA DRA CAROLINE LANGARO LTDA			
CNPJ/CPF:	36.991.694/0001-13	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	50/2026	Nº Processo:	62/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE LOCAL DE ATENDIMENTO – 09 MESES			
Data do Aditivo:	06/08/2026			
Valor:	29.700,00			
Vigência:	01/04/2026 a 01/04/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	423/2025	Aditivo:	1	
Contratado:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE JACAREZINHO			
CNPJ/CPF:	14.000.000/0001-00	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	000/2025	Nº Processo:	000/2025	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO			
Data do Aditivo:	28/08/2026			
Valor:	4.000,00			
Vigência:	28/08/2026 a 28/08/2026			

CNPJ/CPF:	72.237.068/0003-61	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	194/2025	Nº Processo:	225/2025	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	06/08/2026			
Valor:	463.872,50			
Vigência:	21/08/2025 a 20/08/2027			Nova data final do contrato: 20/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	562/2024	Aditivo:	2	
Contratado:	OTICA IMAGEM SUL BRASIL LTDA			
CNPJ/CPF:	08.488.624/0002-92	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	178/2024	Nº Processo:	202/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	06/08/2026			
Valor:	139.828,08			
Vigência:	23/08/2024 a 22/08/2027			Nova data final do contrato: 22/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	327/2024	Aditivo:	4	
Contratado:	LABORATORIO PE VERMELHO LTDA			
CNPJ/CPF:	77.119.725/0002-09	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	99/2024	Nº Processo:	112/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE EXAMES - 9 MESES			
Data do Aditivo:	10/08/2026			
Valor:	36.339,30			
Vigência:	05/05/2024 a 04/05/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	553/2023	Aditivo:	4	
Contratado:	PLATANO LABORATORIOS LTDA			
CNPJ/CPF:	24.658.955/0007-94	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	197/2023	Nº Processo:	257/2023	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE EXAMES			
Data do Aditivo:	10/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	17/11/2023 a 16/11/2026			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	680/2025	Aditivo:	1	
Contratado:	PLATANO LABORATORIOS LTDA			
CNPJ/CPF:	24.658.955/0020-61	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	247/2025	Nº Processo:	286/2025	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EXAMES			
Data do Aditivo:	10/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	25/10/2025 a 25/10/2026			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	417/2025	Aditivo:	4	
Contratado:	EVOLUTI CLINICA ESPECIALIZADA LTDA			
CNPJ/CPF:	37.167.439/0001-13	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	188/2025	Nº Processo:	218/2025	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO, INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS.			
Data do Aditivo:	10/08/2026			
Valor:	448.080,00			
Vigência:	18/08/2025 a 17/08/2027			Nova data final do contrato: 17/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	99/2026	Aditivo:	2	
Contratado:	CLINICA BUCOFACIAL DALZOTTO & DALZOTTO LTDA			
CNPJ/CPF:	12.309.131/0001-34	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	53/2026	Nº Processo:	65/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO - 07 MESES			
Data do Aditivo:	10/08/2026			
Valor:	69.541,50			
Vigência:	13/03/2026 a 13/03/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	590/2024	Aditivo:	2	
Contratado:	CLINICA DE DIAGNOSTICO SCARIOTI & LONGO LTDA			
CNPJ/CPF:	07.100.523/0001-59	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	204/2024	Nº Processo:	229/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	10/08/2026			
Valor:	260.647,44			
Vigência:	24/08/2024 a 23/08/2027			Nova data final do contrato: 23/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	448/2025	Aditivo:	3	
Contratado:	A G DA SILVA ESPACO EVOLUIR FONOAUDIOLOGIA			
CNPJ/CPF:	61.925.817/0001-65	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	199/2025	Nº Processo:	233/2025	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DE LOCAL DE ATENDIMENTO.			
Data do Aditivo:	10/08/2026			
Valor:	269.280,00			
Vigência:	25/08/2025 a 24/08/2027			Nova data final do contrato: 24/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	577/2024	Aditivo:	3	
Contratado:	CLINICA ODONTOLOGICA THAIS G CAMARGO LTDA			
CNPJ/CPF:	30.196.975/0001-06	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	192/2024	Nº Processo:	216/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	10/08/2026			
Valor:	400.418,04			
Vigência:	24/08/2024 a 23/08/2027			Nova data final do contrato: 23/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	445/2025	Aditivo:	1	
Contratado:	CONSORCIO MUNEICIPAL DE SAUDE DE CARUARU			
CNPJ/CPF:	49.936.277/0001-10	Fundamento	14133	

Nº Licitação:	196/2025	Nº Processo:	230/2025	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.				
Data do Aditivo:	10/08/2026				
Valor:	113.049,75				
Vigência:	25/08/2025 a 24/08/2027			Nova data final do contrato:	24/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	697/2024	Aditivo:	2		
Contratado:	MAIKEL ISLA MARTINEZ SERVICOS MEDICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	40.037.010/0001-16	Fundamento	14133		
Nº Licitação:	218/2024	Nº Processo:	243/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.				
Data do Aditivo:	10/08/2026				
Valor:	80.640,00				
Vigência:	28/08/2024 a 27/08/2027			Nova data final do contrato:	27/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	811/2024	Aditivo:	3		
Contratado:	LABORATÓRIO PLATANO, GEOVANELLI E BELUSSO LTDA				
CNPJ/CPF:	30.480.814/0001-31	Fundamento	14133		
Nº Licitação:	285/2024	Nº Processo:	324/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE EXAMES				
Data do Aditivo:	11/08/2026				
Valor:	0,00				
Vigência:	28/10/2024 a 28/10/2026				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	15/2026	Aditivo:	1		
Contratado:	MED MP SERVICOS MEDICOS LTDA.				
CNPJ/CPF:	58.061.229/0001-16	Fundamento	14133		
Nº Licitação:	10/2026	Nº Processo:	13/2026	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - 06 MESES				
Data do Aditivo:	11/08/2026				
Valor:	37.800,00				
Vigência:	04/02/2026 a 04/02/2027				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	415/2025	Aditivo:	1		
Contratado:	CLINICA INTEGRADA BLOOM LTDA				
CNPJ/CPF:	17.164.172/0001-01	Fundamento	14133		
Nº Licitação:	189/2025	Nº Processo:	219/2025	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DE ENDEREÇO.				
Data do Aditivo:	11/08/2026				
Valor:	218.400,00				
Vigência:	15/08/2025 a 14/08/2027			Nova data final do contrato:	14/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	11/2024	Aditivo:	5		
Contratado:	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VITORINO LTDA				
CNPJ/CPF:	12.127.087/0001-41	Fundamento	14133		
Nº Licitação:	5/2024	Nº Processo:	6/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSAO DE EXAMES - 05 MESES				
Data do Aditivo:	11/08/2026				
Valor:	20.188,50				
Vigência:	15/01/2024 a 14/01/2027				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	126/2026	Aditivo:	1		
Contratado:	ARH SERVICOS MEDICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	59.774.667/0001-94	Fundamento	14133		
Nº Licitação:	73/2026	Nº Processo:	88/2026	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS.				
Data do Aditivo:	11/08/2026				
Valor:	0,00				
Vigência:	20/04/2026 a 20/04/2027				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	364/2022	Aditivo:	5		
Contratado:	PENSÃO DOIS IRMAOS LTDA				
CNPJ/CPF:	45.942.256/0001-56	Fundamento	14133		
Nº Licitação:	174/2022	Nº Processo:	251/2022	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO, INCLUSÃO DE SERVIÇOS, AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS E ALTERAÇÃO DO ANEXO I.				
Data do Aditivo:	12/08/2026				
Valor:	780.180,00				
Vigência:	01/11/2022 a 31/10/2027			Nova data final do contrato:	31/10/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	565/2024	Aditivo:	2		
Contratado:	SEILA T TASCA MERCIO				
CNPJ/CPF:	12.533.010/0001-71	Fundamento	14133		
Nº Licitação:	181/2024	Nº Processo:	205/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.				
Data do Aditivo:	12/08/2026				
Valor:	274.036,56				
Vigência:	29/08/2024 a 28/08/2027			Nova data final do contrato:	28/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	561/2024	Aditivo:	2		
Contratado:	NOEMI DA SILVA				
CNPJ/CPF:	80.026.321/0001-02	Fundamento	14133		
Nº Licitação:	177/2024	Nº Processo:	200/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.				
Data do Aditivo:	12/08/2026				
Valor:	139.909,20				
Vigência:	29/08/2024 a 28/08/2027			Nova data final do contrato:	28/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	446/2025	Aditivo:	1		
Contratado:	ORTOTRAUMA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA				
CNPJ/CPF:	02.720.648/0001-68	Fundamento	14133		
Nº Licitação:	197/2025	Nº Processo:	231/2025	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação

Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADEQUAÇÃO DE VALOR COM ALTERAÇÃO DO ANEXO I.			
Data do Aditivo:	12/08/2026			
Valor:	139.440,00			
Vigência:	29/08/2025 a 28/08/2027		Nova data final do contrato: 28/08/2027	
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	396/2023	Aditivo: 3		
Contratado:	CEOT - CLINICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA			
CNPJ/CPF:	05.043.283/0001-72	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	146/2023	Nº Processo: 183/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	12/08/2026			
Valor:	201.191,00			
Vigência:	01/09/2023 a 31/08/2027		Nova data final do contrato: 31/08/2027	
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	692/2024	Aditivo: 3		
Contratado:	UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA			
CNPJ/CPF:	78.671.641/0001-65	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	208/2024	Nº Processo: 233/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	13/08/2026			
Valor:	307.620,00			
Vigência:	02/09/2024 a 01/09/2027		Nova data final do contrato: 01/09/2027	
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	695/2024	Aditivo: 2		
Contratado:	NEUROCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA LTDA			
CNPJ/CPF:	55.815.118/0001-60	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	216/2024	Nº Processo: 241/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	13/08/2026			
Valor:	540.000,00			
Vigência:	02/09/2024 a 01/09/2027		Nova data final do contrato: 01/09/2027	
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	696/2024	Aditivo: 2		
Contratado:	FLAVIA L DE OLIVEIRA LTDA			
CNPJ/CPF:	50.937.303/0001-03	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	215/2024	Nº Processo: 240/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	13/08/2026			
Valor:	165.996,00			
Vigência:	02/09/2024 a 01/09/2027		Nova data final do contrato: 01/09/2027	
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	543/2023	Aditivo: 7		
Contratado:	DEISI PALOSCHI			
CNPJ/CPF:	33.965.214/0001-51	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	195/2023	Nº Processo: 251/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE LOCAL DE ATENDIMENTO E ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO.			
Data do Aditivo:	14/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	10/11/2023 a 09/11/2026			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	419/2026	Aditivo: 1		
Contratado:	ANA PAULA DALCHIAVON LTDA			
CNPJ/CPF:	42.071.040/0001-74	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	137/2026	Nº Processo: 154/2026	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS			
Data do Aditivo:	14/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	06/07/2026 a 06/07/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	258/2024	Aditivo: 8		
Contratado:	KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA			
CNPJ/CPF:	45.203.029/0001-09	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	64/2024	Nº Processo: 71/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	EXCLUSÃO DE LOCAIS DE ATENDIMENTOS COM ALTERAÇÃO DO ANEXO I.			
Data do Aditivo:	14/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	18/03/2024 a 17/03/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	493/2025	Aditivo: 2		
Contratado:	BUCOFACIAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA			
CNPJ/CPF:	26.220.478/0001-10	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	202/2025	Nº Processo: 236/2025	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	17/08/2026			
Valor:	421.435,40			
Vigência:	01/09/2025 a 31/08/2027		Nova data final do contrato: 31/08/2027	
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	494/2025	Aditivo: 1		
Contratado:	G. FERREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA			
CNPJ/CPF:	26.725.415/0001-16	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	205/2025	Nº Processo: 240/2025	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	17/08/2026			
Valor:	55.440,00			
Vigência:	01/09/2025 a 31/08/2027		Nova data final do contrato: 31/08/2027	

Data do Aditivo:	17/08/2026			
Valor:	45.360,00			
Vigência:	04/09/2024 a 03/09/2027			Nova data final do contrato: 03/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	242/2022	Aditivo: 4		
Contratado:	JCAS CLINICA MEDICA LTDA			
CNPJ/CPF:	38.383.069/0001-14		Fundamento	14133
Nº Licitação:	136/2022	Nº Processo: 195/2022		Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	17/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	05/09/2022 a 04/09/2027			Nova data final do contrato: 04/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	731/2024	Aditivo: 3		
Contratado:	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO LUCAS LTDA			
CNPJ/CPF:	79.845.608/0001-77		Fundamento	14133
Nº Licitação:	228/2024	Nº Processo: 253/2024		Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DE EXAMES.			
Data do Aditivo:	17/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	06/09/2024 a 05/09/2027			Nova data final do contrato: 05/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	736/2024	Aditivo: 3		
Contratado:	FUNDACAO HOSPITALAR SAO LOURENCO			
CNPJ/CPF:	86.223.864/0001-98		Fundamento	14133
Nº Licitação:	232/2024	Nº Processo: 258/2024		Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	17/08/2026			
Valor:	870.540,48			
Vigência:	08/09/2024 a 07/09/2027			Nova data final do contrato: 07/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	304/2026	Aditivo: 2		
Contratado:	S N EHRlich - SERVICOS MEDICOS S/S			
CNPJ/CPF:	22.488.576/0001-82		Fundamento	14133
Nº Licitação:	100/2026	Nº Processo: 116/2026		Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	EXCLUSÃO DE LOCAL DE ATENDIMENTO E ALTERAÇÃO DO ANEXO I.			
Data do Aditivo:	17/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	18/05/2026 a 18/05/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	739/2024	Aditivo: 2		
Contratado:	PLATANO LABORATORIOS LTDA			
CNPJ/CPF:	24.658.955/0005-22		Fundamento	14133
Nº Licitação:	233/2024	Nº Processo: 260/2024		Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DE EXAMES.			
Data do Aditivo:	17/08/2026			
Valor:	500.008,25			
Vigência:	10/09/2024 a 09/09/2027			Nova data final do contrato: 09/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	19/2024	Aditivo: 6		
Contratado:	MIRI E ERHART LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA			
CNPJ/CPF:	44.223.225/0001-82		Fundamento	14133
Nº Licitação:	12/2024	Nº Processo: 14/2024		Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE EXAMES.			
Data do Aditivo:	17/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	29/01/2024 a 28/01/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	458/2023	Aditivo: 4		
Contratado:	MARCIO ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS S/S			
CNPJ/CPF:	07.869.417/0001-34		Fundamento	14133
Nº Licitação:	152/2023	Nº Processo: 192/2023		Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO.			
Data do Aditivo:	17/08/2026			
Valor:	1.110.147,50			
Vigência:	01/09/2023 a 31/08/2027			Nova data final do contrato: 31/08/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	451/2025	Aditivo: 11		
Contratado:	CENTRO MEDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA			
CNPJ/CPF:	07.687.694/0001-26		Fundamento	14133
Nº Licitação:	203/2025	Nº Processo: 237/2025		Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE OPM'S.			
Data do Aditivo:	17/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	29/09/2025 a 29/09/2026			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	263/2024	Aditivo: 20		
Contratado:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL- CHOPINZINHO/PR			
CNPJ/CPF:	30.836.461/0001-60		Fundamento	14133
Nº Licitação:	69/2024	Nº Processo: 77/2024		Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS.			
Data do Aditivo:	17/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	14/03/2024 a 13/03/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	556/2023	Aditivo: 33		
Contratado:	INSTITUTO POLICLÍNICA PB			
CNPJ/CPF:	12.651.010/0001-76		Fundamento	14133
Nº Licitação:	199/2023	Nº Processo: 259/2023		Modalidade: Inexigibilidade de licitação



Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato:	596/2025	Aditivo:	1
Contratado:	EDUARDO PEGUIN FABRIN PIMENTA		
CNPJ/CPF:	54.613.844/0001-37	Fundamento	14133
Nº Licitação:	218/2025	Nº Processo:	254/2025
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Aditivo:	20/08/2026		
Valor:	263.829,70		
Vigência:	15/09/2025 a 14/09/2027	Nova data final do contrato:	14/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato:	597/2025	Aditivo:	2
Contratado:	HOMEOSTASE ASSISTENCIA MEDICA LTDA		
CNPJ/CPF:	61.722.642/0001-99	Fundamento	14133
Nº Licitação:	220/2025	Nº Processo:	256/2025
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Aditivo:	20/08/2026		
Valor:	380.160,00		
Vigência:	15/09/2025 a 14/09/2027	Nova data final do contrato:	14/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato:	479/2023	Aditivo:	5
Contratado:	CLINICA BEVILAQUA LTDA		
CNPJ/CPF:	15.681.491/0001-50	Fundamento	14133
Nº Licitação:	156/2023	Nº Processo:	198/2023
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Aditivo:	20/08/2026		
Valor:	361.861,50		
Vigência:	18/09/2023 a 17/09/2027	Nova data final do contrato:	17/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato:	444/2026	Aditivo:	1
Contratado:	BRUNA GIOVANA MARCONSSONI		
CNPJ/CPF:	46.827.813/0001-50	Fundamento	14133
Nº Licitação:	155/2026	Nº Processo:	176/2026
Objeto:	INCLUSÃO DE LOCAL DE ATENDIMENTO.	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Aditivo:	20/08/2026		
Valor:	82.500,00		
Vigência:	27/07/2026 a 27/07/2027		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato:	503/2023	Aditivo:	35
Contratado:	ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO		
CNPJ/CPF:	08.092.615/0001-05	Fundamento	14133
Nº Licitação:	166/2023	Nº Processo:	214/2023
Objeto:	INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS.	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Aditivo:	21/08/2026		
Valor:	0,00		
Vigência:	02/10/2023 a 01/10/2026		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato:	48/2025	Aditivo:	3
Contratado:	MILAN MEDICINA E SAUDE LTDA		
CNPJ/CPF:	59.203.286/0001-55	Fundamento	14133
Nº Licitação:	50/2025	Nº Processo:	55/2025
Objeto:	REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA.	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Aditivo:	21/08/2026		
Valor:	0,00		
Vigência:	19/02/2025 a 18/02/2027		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato:	106/2026	Aditivo:	1
Contratado:	CLINICA ODONTOLOGICA LABON LTDA		
CNPJ/CPF:	38.259.869/0002-09	Fundamento	14133
Nº Licitação:	54/2026	Nº Processo:	66/2026
Objeto:	INCLUSÃO DE PROFISSIONAL – 08 MESES	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Aditivo:	21/08/2026		
Valor:	247.254,40		
Vigência:	10/04/2026 a 10/04/2027		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato:	97/2025	Aditivo:	4
Contratado:	DALLEGRAVE E SOARES LTDA		
CNPJ/CPF:	34.595.192/0001-48	Fundamento	14133
Nº Licitação:	88/2025	Nº Processo:	101/2025
Objeto:	EXCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS.	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Aditivo:	25/08/2026		
Valor:	0,00		
Vigência:	07/04/2025 a 06/04/2027		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato:	119/2026	Aditivo:	1
Contratado:	HENRIQUE CALEGARI NUNES		
CNPJ/CPF:	65.714.368/0001-67	Fundamento	14133
Nº Licitação:	65/2026	Nº Processo:	80/2026
Objeto:	AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA – 8 MESES	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Aditivo:	25/08/2026		
Valor:	69.120,00		
Vigência:	06/04/2026 a 06/04/2027		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato:	793/2024	Aditivo:	3
Contratado:	SAMUEL GEHLEN		
CNPJ/CPF:	56.420.824/0001-75	Fundamento	14133
Nº Licitação:	273/2024	Nº Processo:	310/2024
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO.	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Aditivo:	25/08/2026		
Valor:	714.375,60		
Vigência:	21/10/2024 a 20/10/2027	Nova data final do contrato:	20/10/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato:	362/2026	Aditivo:	***-****-88
Contratado:	CLINICA DE ORTOPEDIA E SPORTS DR FABIO CAVALLO LTDA		

CNPJ/CPF:	22.090.363/0001-06	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	34/2026	Nº Processo:	41/2026	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS – 6 MESES			
Data do Aditivo:	25/08/2026			
Valor:	60.000,00			
Vigência:	25/02/2026 a 25/02/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	456/2024	Aditivo:	9	
Contratado:	CLINICA MEDICA CHOPINZINHO LTDA			
CNPJ/CPF:	04.920.981/0001-46	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	127/2024	Nº Processo:	144/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS – 10 MESES			
Data do Aditivo:	25/08/2026			
Valor:	75.000,00			
Vigência:	10/06/2024 a 09/06/2027			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	948/2024	Aditivo:	2	
Contratado:	HAIANA LOPES CAVALHEIRO LTDA			
CNPJ/CPF:	28.639.743/0001-25	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	318/2024	Nº Processo:	361/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS – 4 MESES			
Data do Aditivo:	25/08/2026			
Valor:	20.000,00			
Vigência:	05/12/2024 a 04/12/2026			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	494/2023	Aditivo:	5	
Contratado:	CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA			
CNPJ/CPF:	09.573.662/0001-25	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	158/2023	Nº Processo:	201/2023	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL.			
Data do Aditivo:	26/08/2026			
Valor:	417.300,00			
Vigência:	18/09/2023 a 17/09/2027			Nova data final do contrato: 17/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	477/2023	Aditivo:	4	
Contratado:	LABORATORIO MANGUEIRENSE DE ANALISES CLINICAS LTDA			
CNPJ/CPF:	31.254.369/0001-54	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	153/2023	Nº Processo:	194/2023	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	26/08/2026			
Valor:	776.743,49			
Vigência:	19/09/2023 a 18/09/2027			Nova data final do contrato: 18/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	740/2024	Aditivo:	2	
Contratado:	ONCOCLINICA PATO BRANCO LTDA			
CNPJ/CPF:	09.200.980/0001-40	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	234/2024	Nº Processo:	261/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	27/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	20/09/2024 a 19/09/2027			Nova data final do contrato: 19/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	742/2024	Aditivo:	4	
Contratado:	CLINICA DE AUDICAO VALIATI LTDA			
CNPJ/CPF:	37.027.401/0001-45	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	231/2024	Nº Processo:	257/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	27/08/2026			
Valor:	130.698,00			
Vigência:	20/09/2024 a 19/09/2027			Nova data final do contrato: 19/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	743/2024	Aditivo:	2	
Contratado:	CELAB LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA			
CNPJ/CPF:	44.691.826/0001-10	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	236/2024	Nº Processo:	263/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	27/08/2026			
Valor:	208.913,76			
Vigência:	20/09/2024 a 19/09/2027			Nova data final do contrato: 19/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	411/2025	Aditivo:	1	
Contratado:	EDUARDO FERNANDO GRELLERT BRANCO			
CNPJ/CPF:	38.345.247/0001-12	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	184/2025	Nº Processo:	213/2025	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.			
Data do Aditivo:	27/08/2026			
Valor:	90.720,00			
Vigência:	21/09/2025 a 20/09/2027			Nova data final do contrato: 20/09/2027
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)			
Nº Contrato:	567/2023	Aditivo:	7	
Contratado:	ODONTOLOGIA THAIS FERRARI LTDA			
CNPJ/CPF:	52.674.963/0001-74	Fundamento	14133	
Nº Licitação:	209/2023	Nº Processo:	272/2023	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS, INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS, PROCEDIMENTOS E LOCAL DE ATENDIMENTO.			
Data do Aditivo:	28/08/2026			
Valor:	0,00			
Vigência:	01/12/2023 a 30/11/2026			



BETHA (http://www.betha.com.br/)

Entidade

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Ano

2026



PARÂMETROS



LINKS ÚTEIS

Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

Contrato

ESCONDER RESOLVIDOS

contrato

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

Erros:0 Avisos:0 Correções:0

Pesquisar



	Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
☐	Compras	Sucesso	Sucesso ao cadastrar o registro no PNCP: Contrato: 481/2026; Sequencial: 5209. Código de registro PNCP: 2026/180		